

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2256/82

INTERESSADO : PAULO JÚLIO BIANCHIN

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS<sup>o</sup> HEITOR PINTO E SILVA FILHO

PARECER CEE : 1857/82 - CESG - APROVADO EM 24/ 11 /82.

Comunicado ao Pleno em 01 /12 / 82.

1. HISTÓRICO:

1.1 PAULO JÚLIO BIANCHIN, filho de Guilherme Bianchin e de Kelly Scaranari Bianchin, nascido aos 24 de dezembro de 1963, em São Paulo - Capital - requer a este Conselho a equivalência de estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2 Fez os estudos primários, com 04 séries, na EEPG "Dr. Cândido Rodrigues", em São José do Rio Pardo, São Paulo.

1.3 Prosseguiu, na EEPG "Euclides da Cunha", em São José do Rio Pardo, São Paulo, os estudos de conclusão ao 1<sup>o</sup> grau, com 04 séries, nos anos de 1975 a 1976.

1.4 A seguir, cursou no Colégio Grafos em São José do Rio Pardo - São Paulo, as 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> séries do 2<sup>o</sup> grau e o 1<sup>o</sup> semestre da 3<sup>a</sup> série no período de 1979 a 1981.

1.5 Posteriormente, no período de Agosto de 1981 a 16 de Maio de 1982, freqüentou a Nevada Community High School, em Nevada - Iowa - EUA, onde obteve o diploma de High School, tendo estudado com bom aproveitamento as seguintes disciplinas: História Americana, Álgebra II, Anatomia Física, Educação Física, Orquestra, Comunicação Escrita, Inglês Básico, Coral, Matemática Avançada e Geografia mundial.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de aluno que cursou as duas primeiras séries e um semestre da 3<sup>a</sup> série do 2<sup>o</sup> grau em escola brasileira, seguindo para os Estados Unidos, onde cursou um ano letivo.

2.2 O processo se encontra devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Paulo Júlio Bianchin, em escola do sistema americano de ensino, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 24 de novembro de 1982.

a) HEITOR PINTO E SILVA FILHO

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1982.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P r e s i d e n t e